



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



LEI N°: 3939/2021

AUTÓGRAFO N°: 4027/2021

PROJETO DE LEI N°: 78 / 2021 - L

NÚMERO DO PROTOCOLO: 001123 / 2021

DATA: 22 / 10 / 2021

AUTOR: Vereador : EDICARLOS DA PADARIA

ASSUNTO: Institui O Dia Municipal Em Homenagem Á Gratidão Aos Profissionais Da Saúde Que Atuaram Na Linha De Frente No Combate Á COVID-19 .

RECEBIDO EM SESSÃO DE: 25/10/2021

EMENDAS N°S: _____

VETO: sim: N°: _____

REGIME DE URGÊNCIA: sim PRAZO PARA A VOTAÇÃO: ___ / ___ / ___

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL: sim (REQUERIMENTO N° ___ / ___)

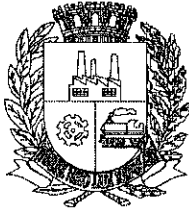
NÚMERO DE DISCUSSÕES: uma duas

QUORUM: 2/3 dos vereadores para: aprovação rejeição

Maioria absoluta dos vereadores para: aprovação rejeição

Maioria dos vereadores presentes para: aprovação rejeição

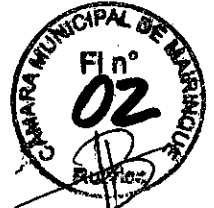
OBSERVAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



PROJETO DE LEI N° 78 de 2021-L

INSTITUI O DIA MUNICIPAL EM HOMENAGEM À GRATIDÃO AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE QUE ATUARAM NA LINHA DE FRENTE NO COMBATE À COVI-19.

A Mesa da Câmara Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a câmara aprova e ela promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal em Homenagem à Gratidão aos Profissionais da Saúde que Atuaram na Linha de Frente no Combate à COVID-19", a ser Celebrada, anualmente, no dia 07 de abril, data em que se comemora o Dia Mundial da Saúde, criado pela Organização Mundial de Saúde - OMS.

Parágrafo Único. O dia a que se refere o *Caput* deste artigo fica incluído no calendário oficial do Município.

Art. 2º O dia instituído por esta Lei tem por finalidade garantir a consecução dos seguintes objetivos:

- I - demonstrar o reconhecimento da população mairinquense ao trabalho desempenhado por todos os profissionais da área da saúde que atuaram na linha de frente contra a Pandemia COVID - 19, os quais, agindo com destreza e bravura, arriscaram a própria saúde para cuidar das pessoas acometidas pela referida doença infectocontagiosa durante a pandemia;
- II - evitar que a luta desses profissionais durante o período atípico e desafiador da pandemia seja esquecida com o passar do tempo;
- III - conscientizar os profissionais da saúde e a sociedade acerca da função social desses profissionais;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



IV - alertar a sociedade a respeito da necessidade de pensar coletivamente e agir em prol do bem comum, sobretudo em momentos de crise, como a que foi causada pela pandemia de COVID - 19, a fim de minorar os problemas gerados pelas crises e evitar o agravamento delas.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo poderá promover a realização de eventos alusivos à data, com a finalidade de contribuir com a consecução dos objetivos previstos no artigo anterior.

At. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Vereador Valdeci Marques Pereira" em 22 de outubro de 2021


Vereador EDICARLOS DA PADARIA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem pro objetivo homenagear os profissionais de saúde que atuaram na linha de frente no combate à COVID - 19, arriscando a sua saúde. Muitos desses profissionais perderam suas vidas pelo bem maior de lutar contra essa doença cruel, que vitimou mais de 600.000 brasileiros.

Momentos como uma pandemia nos mostram a fragilidade do ser humano como indivíduos, mas, também a força coletiva da humanidade em lidar contra esse inimigo invisível.

Essa singela homenagem também tem a função de manter a memória sobre tudo o que a população de Mairinque passou na Pandemia COIVD - 19, para que os erros não se repitam e os acertos sejam reforçados.

Nesse sentido, é importante o apoio de todos os vereadores a esse projeto tão importante nesse momento do município.

Plenário "Vereador Valdeci Marques Pereira" em 22 de outubro de 2021

Vereador EDICARLOS DA PADARIA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI N° 78 / 2021-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Vetos.*

§ 1° *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2° *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 25 de outubro de 2021.

Expediente da 31ª Sessão Ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlo da Padaria

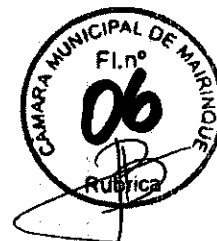
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 78/2021-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA	/	
BRUNO TAM		
ROBERTINHO IERCK		
ELIANE LYÃO		
TÚLIO CAMARGO		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
EMILY IDALGO		
RODRIGO DO VITÓRIA		
RESULTADO ▶		

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos

Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis

Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____

Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 8 de novembro de 2021;
Ordem do Dia da 32ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4765
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



AUTÓGRAFO N° 4027 / 2021

INSTITUI O DIA MUNICIPAL EM HOMENAGEM À GRATIDÃO AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE QUE ATUARAM NA LINHA DE FRENTE NO COMBATE À COVID-19

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei nº 78/2021-L, de autoria do vereador Edicarlos da Padaria, a saber:

Art. 1º Fica instituído O "Dia Municipal em Homenagem à Gratidão aos Profissionais da Saúde que atuaram na Linha de Frente no Combate à Covid-19", a ser celebrada, anualmente, no dia 07 de abril, data em que se comemora o Dia Mundial da Saúde, criado pela organização Mundial da Saúde - OMS.

Parágrafo Único O dia a que se refere o *Caput* deste artigo fica incluído no calendário oficial do Município.

Art. 2º O dia instituído por esta lei tem por finalidade garantir a consecução dos seguintes objetivos:

- I. Demonstrar o reconhecimento da população mairinquense ao trabalho desempenhado por todos os profissionais da área da saúde que atuaram na linha de frente contra a pandemia COVID-19, os quais, agindo com destreza e bravura, arriscaram a própria saúde para cuidar das pessoas acometidas pela referida doença infectocontagiosa durante a pandemia;
- II. Evitar que a luta desses profissionais durante o período atípico e desafiador da pandemia seja esquecida com o passar do tempo;
- III. Conscientizar os profissionais da saúde e a sociedade acerca da função social desses profissionais;
- IV. Alertar a sociedade a respeito da necessidade de pensar coletivamente e agir em prol do bem comum, sobretudo em momentos de crise, como a que foi causada pela pandemia de COVID-19, a fim de minorar os problemas gerados pelas crises e evitar o agravamento delas.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo poderá promover a realização de eventos alusivos à data, com a finalidade de contribuir com a consecução dos objetivos previstos no artigo anterior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque em 9 de novembro de 2021.

VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA - Presidente



CÓPIA

Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



LEI Nº 3.939 / 2021

(Projeto de Lei nº 78/2021-L - Vereador Edícarlos da Padaria – Autógrafo nº 4027/2021, de 09/11/2021)

INSTITUI O DIA MUNICIPAL EM HOMENAGEM À GRATIDÃO AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE QUE ATUARAM NA LINHA DE FRENTE NO COMBATE À COVID-19

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito Municipal de Mairinque, usando as atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído O “Dia Municipal em Homenagem à Gratidão aos Profissionais da Saúde que atuaram na Linha de Frente no Combate à Covid-19”, a ser celebrada, anualmente, no dia 07 de abril, data em que se comemora o Dia Mundial da Saúde, criado pela organização Mundial da Saúde – OMS.

Parágrafo Único O dia a que se refere o *Caput* deste artigo fica incluído no calendário oficial do Município.

Art. 2º O dia instituído por esta lei tem por finalidade garantir a consecução dos seguintes objetivos:

- I. Demonstrar o reconhecimento da população mairinquense ao trabalho desempenhado por todos os profissionais da área da saúde que atuaram na linha de frente contra a pandemia COVID-19, os quais, agindo com destreza e bravura, arriscaram a própria saúde para cuidar das pessoas acometidas pela referida doença infectocontagiosa durante a pandemia;
- II. Evitar que a luta desses profissionais durante o período atípico e desafiador da pandemia seja esquecida com o passar do tempo;
- III. Conscientizar os profissionais da saúde e a sociedade acerca da função social desses profissionais;
- IV. Alertar a sociedade a respeito da necessidade de pensar coletivamente e agir em prol do bem comum, sobretudo em momentos de crise, como a que foi causada pela pandemia de COVID-19, a fim de minorar os problemas gerados pelas crises e evitar o agravamento delas.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo poderá promover a realização de eventos alusivos à data, com a finalidade de contribuir com a consecução dos objetivos previstos no artigo anterior.

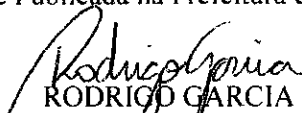
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 10 de novembro de 2021.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito


MARGARETH ANDREOLI PINTO
Secretária Municipal de Saúde

Registrada e Publicada na Prefeitura em 10/11/2021.


RODRIGO GARCIA
Secretário Municipal de Governo

11:32 18/11/2021 09:12:12 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE